4126

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4126 de 20 17
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
27/06/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI A CAMPANHA 'PROTETOR MIRIM DOS ANIMAIS', NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a campanha "Protetor Mirim dos Animais", na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos a educação e a conscientização, dos alunos da rede municipal de ensino, referente:

I - ao não abandono de animais;

II - ao combate aos maus-tratos aos cãezinhos e gatinhos dos amiguinhos;

III - à importância de não deixar os animais soltos na rua;

IV - a manter sempre a higiene do animal;

V - à correta identificação do animal com plaquetas e microchipagem;

VI - à posse responsável dos animais com a autorização dos pais;

VII - aos cuidados básicos com a alimentação dos animaizinhos;

VIII - à notificação dos pais ou responsáveis, caso presencie alguma infração com os animais;

VIII - à notificação dos pais ou responsáveis caso presencie ou tenha algum problema com os animais; e

IX - a importância de cuidar bem dos animais e do meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A importância da conscientização, desde cedo, é algo imprescindível em qualquer causa. O protetor Mirim dos Animais é um programa que com diversão traz medida sobre esse importante tema, combatendo um futuro abandono e maus-tratos de animais.

Nas escolas nossas crianças poderão ter contato de práticas de como fazer para cuidar bem do seu animalzinho, de uma forma didática, com brincadeiras e muita diversão, mais tratando de temas relevantes e importantes, que com certeza será de grande valia para a causa animal no futuro.

O projeto irá esclarecer as crianças que antes de pedir aos pais para adotar um animalzinho ele também terá que dar amor, carinho e ajudar nas tarefas do dia a dia, como alimentar, cuidar, levar para passear, não maltratar, enfim, dar toda atenção que o animal necessita e precisa.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, nobres pares, o projeto busca única e exclusivamente a conscientização de nossas crianças em ajudar a cuidar dos animais garantindo um futuro melhor para a vida do animal e da família adotante. Face ao exposto, peço a aprovação dos nobres pares da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 26 de junho de 2017.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

07

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6903/17

LEI Nº 5.511 DE 11 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 5727 – Autor: Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo)

"INSTITUI O 'DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído O "Dia do Protetor de Animais" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de maio de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PATRÍCIA FERNANDES DE SOUZA FLORÊNCIO
Secretária Municipal da SEGOV

CAIO LESSIO PREVIATO
Resp. p/ Exp. da SEPLAG

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6903/17

WILMAR BANDEIRA SOARES
Diretor da SECOM

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal da SESAUD

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do D.A.R.H.

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.